

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 40 Disponibilização: 04/03/2022

Publicação: 04/03/2022

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 120 de 21 de fevereiro de 2022

Instituir o calendário oficial de declaração de rebanhos de interesse da Defesa Sanitária Animal em toda a extensão territorial do Estado de Rondônia para o ano de 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL

DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar n° 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto n° 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XII; considerando a Lei Estadual nº 982 de 06 de junho de 2001 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 9.735 de 03 de dezembro de 2001; e considerando a execução das ações do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa, previstas no âmbito do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Considerando o Art. 3º da Lei nº 982, de 06 de junho de 2001 que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia, que trata do fornecimento de informações cadastrais sobre os animais em seu poder, assim como de interesse da Defesa Sanitária Animal;

Considerando a necessidade de padronizar um calendário oficial em 2022 para declaração dos rebanhos de animais existentes em todos os estabelecimentos de criação no Estado de Rondônia;

RESOLVE:

- Art. 1°. Instituir o calendário oficial da campanha de declaração dos rebanhos existentes no Estado de Rondônia para o ano de 2022.
 - § 1°. As campanhas de declaração serão semestrais, assim divididas:
 - I Primeira campanha: período de 01/05/2022 a 31/05/2022; e
 - II Segunda Campanha: período de 01/11/2022 a 30/11/2022.
- § 2°. A declaração prevista no caput deste artigo deverá ser de todo o rebanho, independentemente da faixa etária e sexo.
- Art. 2°. As declarações serão obrigatórias para todos os rebanhos susceptíveis a febre aftosa, de todas propriedades existentes no Estado de Rondônia, podendo ser realizadas em todas as unidades da Idaron ou pelos canais de autoatendimento on-line disponibilizados ao produtor.
- Art. 3°. Na hipótese do descumprimento das obrigações constantes no § 1° do Art. 1° e Art. 2°, o infrator será considerado inadimplente por não declaração/comunicação.
- Art. 4°. A emissão de documentos de movimentação e trânsito de animais (GTA e TTRBB) a partir do primeiro dia da campanha de atualização cadastral fica condicionada a atualização cadastral de rebanho, exceto para o abate.
- Art. 5°. Durante as campanhas de declaração de rebanhos susceptíveis a febre aftosa, a Agência Idaron poderá solicitar informações adicionais referentes aos rebanhos de outras espécies de animais existentes nas propriedades, de acordo com a faixa etária e sexo, assim como dados de produção agropecuária e outras informações de interesse da defesa sanitária agropecuária.
 - Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
 - Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto velho, 03 de março de 2022.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da IDARON

Matrícula funcional 300044798



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente, em 04/03/2022, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0024186388** e o código CRC **25796D78**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0015.068292/2022-32

SEI nº 0024186388